



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12/12/2024

Ata nº 93/2024

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovski, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 92/2024, de 11/12/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Luiz Fernando Azambuja, na sequência, o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: PROTOCOLO Nº: 24/000283-1 ASSUNTO: Cancelamento de matrícula de Leiloeiro: LUCIANO BILIBIO NASSRALAH MATRÍCULA: 434/2022- I - RELATO Examinando o processo administrativo onde consta o Leiloeiro, Luciano Bilibio Nassralah, referente a renovação da Matrícula 434/2022, com bases inciso 'X' do artigo 89 da IN DREI 52/2022 que determina que as juntas comerciais devem verificar a cada ano se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários ao desempenho da função e; também, na Resolução Plenária 005/2020 que estabelece em seu artigo 7º onde consta a forma como tal verificação será realizada. No presente processo o Leiloeiro Luciano Bilibio Nassralah matrícula 434/2022, deixou de cumprir os requisitos supracitados referente atualização do ano 2024, pelo não cumprimento foi punido com a suspensão suas atividades pelo prazo de 90 dias a referida suspensão foi



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

publicado no Diário Oficial do Estado DOE RS no edital 031/2024, sendo que o edital ficou publicado no site da junta e também o leiloeiro foi o comunicado via e-mail. Após o transcurso do prazo de 90 dias de suspensão o procedimento administrativo foi convertido em processo de cancelamento da matrícula, nos termos do artigo 94, da IN DREI 052/2022. Em virtude do início do procedimento administrativo foi enviado, em 29 de abril de 2024, ofício de número 005R/2024 para o Leiloeiro Luciano Bilibio Nassralah no endereço do cadastro, Av. Senador Tarso Dutra, 565 Conjunto 1012, Bairro Petrópolis em Porto Alegre - RS CEP 90690-110, sendo que no dia 20 de junho DE 2024 foi recebido o aviso de recebimento assinado por Pamela Nunes entretanto não houve manifestação do leiloeiro como também não foi providenciado a renovação da matrícula referente ao ano 2024 conforme solicitado . O processo foi remetido para a assessoria jurídica que analisou e constatou que o leiloeiro, quando requisitado, não se manifestou e não apresentou a documentação exigida pela Junta Comercial incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Manifestou-se a assessoria jurídica pelo cancelamento da matrícula do leiloeiro Sr. Luciano Bilibio Nassralah matriculado sobre o número 434/2022 Esse é o relatório. 1/2 II - VOTO O artigo 7º e §§ da Resolução Plenária 005/2020 estabelece que: Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão protocolizar como documentos de interesse, no balcão de protocolo da JUCISRS ou em qualquer uma de suas unidades desconcentradas, o seguintes documentos: ficha cadastral atualizada; certidões negativas expedidas pela Justiça Federal em matéria cível e criminal; certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em matéria cível, criminal, fiscal, "alimentar e patrimonial; certidões negativas de débitos fiscais do Estado, Município, INSS, FGTS; e as certidões negativas de cartório de registro de protestos. O artigo 88, inciso "I" da IN DREI 72/2019 que estabelece que a pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 69 e, inciso II, alínea "a", do art. 70 desta instrução Normativa". Pelo exposto, fica claro que o leiloeiro deixou de apresentar os requisitos legais e a documentação exigida pela JUCIS-RS no prazo, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Voto pelo cancelamento da matrícula de Leiloeiro Luciano Bilibio Nassralah. matriculado sobre o número 434/2022. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024. Luís Fernando Ferreira de Azambuja Vogal da 2ª turma- Na sequência, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. A Presidente Lauren Momback Mazzardo, comunicou que conforme sugestão do Diretor César Perassoli, criamos um link com a tabela dos meses de 2025 para que as instituições possam indicar a melhor data para receber as sessões plenárias presenciais. Lembrando que será possível realizar uma sessão presencial por mês. Dando prosseguimento,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária virtual.


Lauren Momback Mazzardo
Presidente